Estudos Técnicos Preliminares

Serviços de Capacitação

1. Análise de Viabilidade da Contratação

1.1. Descrição Sucinta do Objeto

Contratação direta da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 05 (cinco) servidores deste TRE/PE no evento I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, na modalidade presencial, em Brasília/DF, no período de 04 a 08 de novembro de 2024.

A contratação está prevista na 2º Revisão do Plano Anual de Capacitação 2024, conforme SEI 0027766-04.2023.6.17.8000

1.2. Unidade Demandante

| Nome da Unidade Demandante | Sigla da Unidade Demandante | |
|---|--------------------------------|--|
| Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade | SOF | |

1.3. Referência ao DOD e ao Termo de Ciência da Equipe de Planejamento

| Documento de Oficialização da Demanda | 2712940 | | |
|--|---------|--|--|
| Termo de Ciência da Equipe de Planejamento | 2715544 | | |

1.4. Requisitos do Objeto

Necessidade de atualização, aperfeiçoamento e geração de conhecimentos relativos aos instrumentos de planejamento, orçamento, administração financeira e compras no âmbito da Administração Pública, por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes aos temas expostos, proporcionando uma visão sistêmica e ampla da execução do orçamento e contribuindo para ações mais efetivas junto às Unidades Gestoras do TRE/PE.

1.5. Benefícios Esperados

Servidores mais capacitados para executar suas tarefas diárias, auxiliar no processo de elaboração de informações e instrumentos de controle e de planejamento bem como acompanhamento e aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira.

1.6. Alinhamento Estratégico

| Objetivo(s) Estratégico(s) do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE: | OE 11: Aprimorar a governança e a gestão de pessoas. | |
|---|--|--|
| Sequencial no Plano de Contratações Anual: | 007 | |

1.7. Eventos de Capacitação Disponíveis no Mercado

1) ESAFI

Curso: 4ª SEMANA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Período: 22 a 25/10/2024

2) DLS

Curso: I SEMANA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Período: 02 a 06/12/2024

1.8. Justificativa da Capacitação Escolhida

A SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS é um evento singular de capacitação que foi realizado pela antiga ESAF (Escola de Administração Fazendária) com Cooperação Técnica da ABOP, propiciando capacitação dos servidores e gestores públicos federais envolvidos com as atividades do ciclo de gestão de recursos públicos.

A Semana Orçamentária foi responsável por capacitar mais de 40.000 (quarenta mil) servidores ao longo de 16 anos, consolidando sua reputação como um espaço privilegiado para a troca de experiências, debates construtivos e aprofundamento dos temas mais relevantes para a gestão pública, atualizando os participantes sobre as últimas novidades no que se refere aos sistemas governamentais e legislações.

As palestras têm o objetivo de proporcionar aos treinandos uma visão geral do processo de planejamento, orçamento, administração financeira e compras no âmbito do Governo Federal.

As oficinas de trabalho têm o objetivo de proporcionar aos treinandos uma visão específica do processo de planejamento, orçamento, administração financeira e compras no âmbito do Governo Federal, de acordo com as necessidades de cada aluno.

1.9. Descrição do Serviço a ser Contratado

Capacitação de 05 (cinco) servidores do TRE/PE no evento I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, com o objetivo de atualizar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos relativos aos instrumentos de planejamento, orçamento, administração financeira e compras no âmbito da Administração Pública Federal, por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes aos temas expostos, propiciando uma maior capacitação dos servidores e gestores públicos federais envolvidos com as atividades próprias do ciclo de gestão de recursos públicos.

O curso será realizado na modalidade presencial, em Brasília/DF.

O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período de 04 a 08 de novembro de 2024.

1.10. Local e Horário da Prestação do Serviço

O curso será ministrado em 40 horas/aula, na modalidade presencial, em Brasília/DF, das 8h às 18h.

1.11. Custos Totais da Solução

1.11.1. Orçamento Estimado

O valor da inscrição do evento **aberto** é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP (2718926).

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP enviou proposta comercial para a participação de 05 (cinco) servidores do TRE/PE, com o mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), referente à participação de 05 (cinco) servidores do TRE/PE.

O custo estimado com diárias e passagens aéreas para o deslocamento em questão é de R\$ 27.733,20 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e três reais) e R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) respectivamente, conforme mensagem eletrônica (2719416), totalizando R\$ 47.733,20 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

2. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.

3. Estratégia para a Contratação

3.1. Natureza do objeto

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

3.2. Modalidade da contratação

| Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) de outro órgão federal | |
|---|---|
| Contratação Direta – Dispensa de Licitação | |
| Contratação Direta – Inexigibilidade | X |
| Diálogo Competitivo | |

| Pregão Eletrônico | |
|--|--|
| Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços | |
| Pregão Presencial | |
| Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins | |
| Outros (descrever a modalidade) | |

3.3. Justificativa para a modalidade de contratação escolhida

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

3.4. Período de Execução e Vigência do Contrato

O período de execução dos serviços é de 04 a 08 de novembro de 2024. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

3.5. Parcelamento do objeto

Em razão do objeto da contratação ser único, não há viabilidade de parcelamento.

3.6. Adjudicação do objeto

Nas contratações diretas, não se verifica a utilização da figura da adjudicação, mas sim após a autorização da autoridade superior, a emissão da nota de empenho e a consequente contratação.

3.7. Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação, não restando obrigações futuras.

3.8. Classificação da despesa

O objeto refere-se a despesa corrente e a natureza da despesa (ND) é 3390.39.48.

3.9. Equipe de Planejamento da Contratação

| Função | Nome | E-mail | Lotação | Telefone |
|--|------------------------|--------------------------------|---------|-----------|
| Integrante Demandante | Robson Costa Rodrigues | robson.rodrigues@tre-pe.jus.br | SOF | 3194-9480 |
| Integrante Demandante Dário Queiroz Maciel Nunes Filho | | dario.nunes@tre-pe.jus.br | COR | 3194-9493 |
| Integrante Demandante Maurício Alexandre da Silva Filho | | mauricio.filho@tre-pe.jus.br | COFINC | 3194-9486 |
| Integrante Administrativo Fernanda de Azevedo Batista | | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br | SEDOC | 3194-9655 |

3.10. Equipe de Gestão da Contratação

| Função | Nome | E-mail | Lotação | Telefone |
|--|-----------------------------|-------------------------------------|---------|-----------|
| Gestor da Contratação | Fernanda de Azevedo Batista | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br | SEDOC | 3194-9655 |
| Fiscal Administrativo Cristiane Paes Barreto de Castro | | cristiane.paesbarreto@tre-pe.jus.br | SEDOC | 3194-9654 |
| Fiscal Demandante Robson Costa Rodrigues | | robson.rodrigues@tre-pe.jus.br | SOF | 3194-9480 |
| Fiscal Demandante Dário Queiroz Maciel Nunes Filho | | dario.nunes@tre-pe.jus.br | COR | 3194-9493 |

4. Análise de Riscos

| Descrição do Risco | Descrição do Dano | Probabilidade | Impacto | Criticidade | Ação de Controle ou Contingência | Prazo | Responsável |
|--|---|---------------|---------|-------------|---|---|-------------|
| Refazimento da inexigibiliadade por falta de documentação exigida da contratada. | A invalidade dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada, como certidões, atestados e declarações, podem acarretar um atraso no processo de contratação, ou a não contratação do treinamento. | Baixa | Médio | Média | Gestões junto às empresas para regularização fiscal da empresa ou, se possível, prorrogar o início do curso de forma a conceder um maior prazo para envio da documentação. | Durante todo o processo de contratação | SEDOC |
| Atraso ou Cancelamento da capacitação | Alteração do período da capacitação, em razão de incompatibilidade na agenda do contratante ou por falta de quórum, que prorrogue ou impossibilite a sua realização. | Média | Médio | Média | Gestões junto às unidades competentes pelo processo de contratação para que se imprima celeridade ao processo; e Verificar com a contratada novas datas possíveis e consultar o público-alvo para verificar a possibilidade de participação nas datas sugeridas pela contratada. | Durante todo o processo de contratação | SEDOC |
| Perda da disponibilidade orçamentária | Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção competente deste Tribunal, pode ocorrer atraso ou até cancelamento da contratação | Baixa | Médio | Alta | Gestões junto à Administração para viabilizar um acréscimo no orçamento destinado ao Plano de Capacitação. | Durante todo o processo de contratação | SEDOC |

5. Informações Complementares

Conforme previsão contida no § 2.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, acerca da necessidade de justificativas quanto a não utilização dos elementos não obrigatórios, informamos que os itens previstos no § 1.º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021 estão contemplados neste ETP, com exceção apenas dos listados abaixo, com as devidas motivações:

"X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual" - não há necessidade de prévia capacitação dos servidores indicados para fiscalização e gestão contratual, visto que os mesmos já possuem conhecimento necessário a essas atividades;

"XI - contratações correlatas e/ou interdependentes" - não há correlação dessa contratação com outra vigente ou pretendida no órgão;

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável" - não se aplica a previsão de impactos ambientais para a pretensa contratação. Os critérios de sustentabilidade, previstos para a contratação de capacitações neste tribunal, estão previstos no item 2 deste ETP.

6. Anexos

• Consulta sítio eletrônico (2718926)

7. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por DÁRIO QUEIROZ MACIEL NUNES FILHO, Coordenador(a), em 26/09/2024, às 11:34, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ROBSON COSTA RODRIGUES, Secretário(a), em 26/09/2024, às 12:54, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO, Coordenador(a), em 26/09/2024, às 13:23, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a), em 26/09/2024, às 13:51, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2715550 e o código CRC 56F65266.



Termo de Referência

Serviços de Capacitação

1. Objeto a ser Contratado (art. 6°, XXIII, "a" e "i" da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Descrição Detalhada do Objeto

Contratação direta da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 05 (cinco) servidores deste TRE/PE no evento I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, na modalidade presencial, em Brasília/DF, no período de 04 a 08 de novembro de 2024.

O objeto a ser contratado possui natureza singular e destina-se a atender uma necessidade pontual e instantânea.

A contratação está prevista na 2º Revisão do Plano Anual de Capacitação 2024, conforme SEI 0027766-04.2023.6.17.8000.

1.2. Vigência da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

Os estudos preliminares referentes a esta contratação estão no doc. nº 2715550

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6°, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3º.

| DADOS DA EMPRESA | | | | |
|--|--------------------|--|--|--|
| Nome ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP | | | | |
| CNPJ | 00.398.099/0001-21 | | | |
| Endereço SCS - Quadra 02 - Bloco B - Edifício Palácio do Comércio - Salas 801/06 e 901/0 Asa Sul – Brasília/DF – CEP: 70.318-900 | | | | |
| Telefones (61) 3224-2613 | | | | |

| E-mails | treinamento@abop.org.br |
|-----------------|---|
| Dados Bancários | Banco Itaú – Agência: 8635 – Conta: 24938-9 |

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a <u>inexigibilidade de licitação</u>, com fulcro no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/21 c/c § 3°.

<u>Fundamento</u>. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: <u>Art.74, 14.133/21.</u> Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, motivando adequadamente os atos. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1^a Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21). Está exteriorizado através da <u>Súmula n.º 252 do TCU</u>. Vejamos:

> "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do **contratado**." (DOU de 13/04/2010) (grifei)

Em que pese a Súmula nº 252 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para contratação de serviço técnicos aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo TCU, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) o serviço deve ser técnico; b) a natureza do serviço deve ser singular. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo).

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser anômala, diferente e específica. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade "anômala" ou "diferenciada":

> Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU — Acórdão 2684/2008 — Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: 'A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (grifo nosso)

<u>– Acórdão 1074/2013 – Plenário:</u>

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese o Acordão 1074/2013 TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

De outra banda, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua renomada obra "Curso de Direito Administrativo", 20^a edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

> "Neste quadro cabem os mais variados servicos: uma monografía escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos." (grifo nosso)

Sobre o fato de singularidade não representar serviço único, vale a pena extrair trecho da Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, e **nfatizo que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública .Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Em que pese a Apostila do Auditor do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, por analogia o conceito para singularidade de contratação aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. <u>Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado</u>. O que entra em causa é a *singularidade relevante*, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

"Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o serviço de um é o mais indicado do que o do outro ." (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste <u>TR</u> trechos dignos de destaque na <u>Decisão 439/98 – Plenário TCU</u>. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de <u>inexibilidade de licitação</u> é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Senão vejamos:

Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: Tribunal de Contas da União Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. Assunto: Administrativo Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

•••

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso

do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um *serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro*, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

"A inexibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993." Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

Em que pese a Súmula n° 39 do TCU citar o inciso II do art. 25 da Lei n° 8.666/1993, por analogia aplica-se ao previsto no inciso III do art. 74 da Lei n° 14.133/21.

A seleção de um *executor de confiança* implica em <u>significativa redução do risco de insucesso na contratação</u>. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja <u>diferenciada e sofisticada</u> a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 14.133/2021 (§3º, III, do Artigo 74)** de **notória especialização**, *ipsis litteris*:

"Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato". (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque (conceito de notória especialização) <u>e existência</u> de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a <u>realização de certame</u> seria incompatível com o <u>princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extrai-se neste momento trecho <u>elucidativo</u> a respeito do referido conceito, *ipsis litteris:*</u>

• • •

30. **0 conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional,

que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. 31. É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II.' (Marçal Justen Filho, 'in' Comentários à Lei de Licitações c Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestálos). ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º- seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). 'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!' (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3^a ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

<u>DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (</u>ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP)

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 04 de dezembro de 1974, com domicílio jurídico em Brasília/DF e regionais estabelecidas em vários estados da União. Atua na criação, divulgação, aplicação e desenvolvimento de novas técnicas, conceitos procedimentos e normas no campo orçamentário e correlatos. Recicla e capacita profissionais de planejamento e orçamento público e áreas afins de todos os poderes e níveis de governo. Tem como missão desenvolver serviços de ensino e consultoria de qualidade, com ênfase no conhecimento técnico, prático e integrado e no embasamento teórico amplo e atualizado, visando a contribuir para o melhor desempenho das organizações e para o desenvolvimento socioeconômico do país.

O evento I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS será realizado na modalidade presencial, em Brasília/DF, no período de 04 a 08 de novembro de 2024, e tem como objetivo atualizar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos relativos aos instrumentos de planejamento, orçamento, administração financeira e compras no âmbito da Administração Pública Federal, por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes aos temas expostos, propiciando uma maior capacitação dos servidores e gestores públicos federais envolvidos com as atividades próprias do ciclo de gestão de recursos públicos.

A capacitação terá 40 (quarenta) horas de carga horária. Tem como público-alvo os servidores e/ou gestores públicos federais, usuários dos principais sistemas corporativos do Governo Federal que atuem em rotinas de planejamento, administração orçamentária e financeira, bem como em processos de compras de mercadorias e contratação de serviços, controle interno, controle externo e auditoria.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP possui grande experiência de mercado. Junta-se ao presente Termo de Referência <u>05 (cinco) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA</u> (2719396).

-) A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORCAMENTO DO ESTADO **DO MARANHÃO** atestou, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, inscrita no CNPJ 00.398.099/0001-21, ministrou os cursos Retenção na Fonte Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF / PIS/ COFINS/ CSLL/ INSS/ ISS) - Com Ênfase nos Reflexos da Desoneração da Folha na Retenção, Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Administração Orçamentária e Financeira - Gestão de Finanças Públicas Fundamentos e Prática de Planejamento, Orçamento e a Administração Financeira com Responsabilidade Fiscal. Atestou, ainda, que os cursos foram avaliados com os conceitos muito e excelente, cosiderando o grau de responsabilidade, didática conhecimentos e técnicos. Documento expedido em 13 de novembro de 2018.
- b) O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE **RONDÔNIA** atestou, para os devidos fins, que a ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ORCAMENTO PÚBLICO ABOP. inscrita sob 0 **CNPJ** 00.398.099/0001.21, Serviços prestou: técnicos profissionais especializados de consultoria, com o fito de capacitar servidores para a operacionalização das ações de monitoramento da execução do nosso Plano Estratégico 2011-2015, elaborado a partir da metodologia Balanced Scorecard (BSC), englobando a criação, em conjunto, de uma sistemática de coleta de dados e de um plano de implantação para cada indicador de desempenho dos objetivos estratégicos priorizados, e para proceder à avaliação crítica de sua estrutura com a apresentação de sugestões para aperfeiçoá-lo; e Serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria com a finalidade de consolidar o sistema de Medição do Desempenho Organizacional - SMDO, promovendo o aperfeiçoamento e a eficácia dos indicadores do Plano Estratégico 2016-2020. Atestou, ainda, que a empresa cumpriu com o objeto pactuado e em conformidade com as especificações constantes na proposta, não havendo nada que desabone a conduta da referida contratada. Salientou que não possui, até o presente momento, registros de penalidades imputadas à empresa no âmbito desta Administração. Documento expedido em 09 de novembro de 2021.
- c) A <u>EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS</u> <u>HOSPITALARES</u> atestou, para os devidos fins, que a

Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), inscrita no CNPJ n° 00.398.099/0001-21, ministrou o curso sobre Retenção na Fonte de Tributos e Contribuições Sociais na Contratação de Bens e Serviços (IRRF / PIS/ COFINS/ CSLL/ INSS/ ISS) - Com Ênfase nos Reflexos da Desoneração da Folha na Retenção, na modalidade Online, ao vivo, no período de 18/10 a 26/11/2021. Atestou, em relação à atuação da contratada, que foi possível identificar o compromisso da empresa com a realização de todas as exigências contratuais com performance adequada. Documento expedido em 05 de maio de 2022.

- d) A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES atestou, para os devidos fins, que a Associação Brasileira de Orçamento Público (ABOP), inscrita no CNPJ n° 00.398.099/0001-21, ministrou o Curso de Administração Orçamentária e Financeira (AFO), ao vivo e online, no período de 07/02/2022 à 28/03/2022. Atestou, em relação à atuação da contratada, que foi possível identificar o compromisso da empresa com a realização de todas as exigências contratuais com performance adequada. Documento expedido em 05 de maio de 2022.
- e) A JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO atestou, para os devidos fins, que a Associação Brasileira de Orçamento Público ABOP, inscrita no CNPJ sob o n° 00.398.099/0001-21, ministrou o CURSO SOBRE AS PRINCIPAIS REGULARIZAÇÕES CONTÁBEIS, na modalidade online, ao vivo, no período de 26 a 30 de junho de 2023, com carga horária de 20h/a. Atestou, eainda, que tal serviço foi executado satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas técnica ou comercialmente. Documento expedido em 25 de julho de 2023.

O evento terá <u>instrutores renomados</u> em âmbito nacional. Segue abaixo uma breve discriminação de seu currículo, que faz parte integrante desse processo (2719393).

\rightarrow ARLLINGTON CAMPOS SOUSA

Advogado; Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais; Pós-graduado em Direito Público e Direito Empresarial; graduado em Direito e Educação Física; Servidor Público Federal com experiência de mais de 9 anos na área de Licitações e Contratos Administrativos, como consultor jurídico, presidente de Comissões Especiais e Permanentes de Licitação e membro de equipe de apoio ao Pregão; atua na Coordenação-Geral de Logística, Convênios e Contratos do IPHAN; ministra aulas, cursos e treinamentos na área de Direito Público; professor do curso de Pós-graduação em Direito Público da Esad; instrutor das escolas de governo: Esaf, Enap e Abop; autor do livro: Licitações e Contratos Administrativos passo a passo para Municípios (Incluindo o Pregão) – Teoria e

→ JOSÉ AÍRTON LACERDA DE JESUS

Pós-graduado em Execução OrçamentárioFinanceira (em andamento) pela ESAF, é Especializado em Telecomunicações pela UNB e Especializado em Análise de Sistemaspela pelo Senac. Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional e palestrante nos Cursos de Siafi Operacional e Gerencial na ABOP e ESAF.

→ KARINA AMORIM SAMPAIO COSTA

Sócia fundadora do Escritório Karina Amorim S. Costa Advocacia e Consultoria - Advogada e Consultora Especializada em Licitações e Contratos e Compliance; Mestranda em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público- IDP, com dissertação sobre a Lei Anticorrupção; Consultora de Produtos Externos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID; Membro da Comissão da Advocacia nos Órgãos de Controle da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Distrito Federal.

→ ROSAURA HADDAD BARROS

Graduada em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB); Graduada em Administração pela Universidade Católica de Brasília e pós-graduada em Análise de Sistemas pela FUNCEP. Consultora do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), atuando junto à Secretaria de Fazenda de Alagoas (SEFAZ/AL) no Desenvolvimento/Implantação Sistema de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado de Alagoas - SIAFE/AL.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP é a mais indicada para a capacitação de 05 (cinco) servidores do TRE/PE que atuam na Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica.

3.3. Das Condições de Habilitação

Serão exigidas as habilitações fiscal, social e trabalhista. As habilitações serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- 1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2. a regularidade perante a Fazenda federal e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 3. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 4. a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- **4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária** (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1°, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

Contratação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação de 05 (cinco) servidores deste TRE/PE no evento I SEMANA DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, com o objetivo de atualizar, aperfeiçoar e gerar conhecimentos relativos aos instrumentos de planejamento, orçamento, administração financeira e compras no âmbito da Administração Pública Federal, por meio de discussão e disseminação dos aspectos mais relevantes aos temas expostos, propiciando uma maior capacitação dos servidores e gestores públicos federais envolvidos com as atividades próprias do ciclo de gestão de recursos públicos.

O curso será ministrado na modalidade presencial, em Brasília/DF.

O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período de 04 a 08 de novembro de 2024.

4.2. Adequação Orçamentária

4.2.1. Sequencial do PCA

Sequencial no Plano de Contratações Anual 154.

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa 3390.39.48 e Orçamento Ordinário.

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

| X | Ordinário | Global | Estimativo |
|---|-----------|--------|------------|
| | | | |

Definições:

- *Empenho Ordinário: empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez (temos os exemplos de pagamento de curso, pedido de ata etc).
- * Empenho Estimativo: empenho cujo montante não se possa determinar previamente, tais como diárias, passagens, energia, água.
- * Empenho Global: empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento (contratos de locação de imóvel e outros).

5. Requisitos da Contratação (art. 6°, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

Para o regular processamento desse tipo de contratação, infere-se do comando legal que devem estar presentes três requisitos básicos, quais sejam: **1. legal**, relativo ao enquadramento do serviço no rol indicado pelo art. 6º da Lei n.º 14.133/2021; **2. subjetivo**, que se refere às qualificações pessoais do profissional/empresa (notória especialização) e **3. objetivo**, que diz respeito à singularidade do serviço a ser contratado.

Os requisitos necessários à contratação estão presentes, com suporte nos dispositivos legais em referência.

Com relação ao enquadramento legal, o inciso XVIII do artigo 6º da Lei n.º 14.133/2021 menciona de forma expressa a hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, que é exatamente a situação dos autos.

No tocante à notória especialização da empresa, verifica-se, no item 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2715550), que está atendida a exigência da lei.

Quanto à singularidade do serviço, cumpre reportar-se às razões apresentadas nos itens 1.4, 1,5 e 1.8 dos Estudos Técnicos Preliminares (2715550).

5.1. Materiais e Equipamentos

- A contratada será responsável pelo fornecimento do material didático e material de apoio como pasta, bloco de anotações e caneta, além do certificado de participação.
- A infraestrutura física e tecnológica necessária à realização do encontro presencial (sala adequada e equipamentos de informática) será de responsabilidade da contratada.

5.2. Condições da Proposta

- A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias, no mínimo;
- Valor do Investimento;
- Modalidade do curso e carga horária;
- Dados bancários para pagamento.

5.3. Valor da Contratação

O valor da inscrição do evento **aberto** é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), na modalidade presencial, conforme material de divulgação extraído do sítio eletrônico da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP (2718926).

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORÇAMENTO PÚBLICO - ABOP enviou proposta comercial para a participação de 05 (cinco) servidores do TRE/PE, com o mesmo valor divulgado pela página da empresa na internet.

Assim, o VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), referente à participação de 05 (cinco) servidores do TRE/PE.

O custo estimado com diárias e passagens aéreas para o deslocamento em questão é de R\$ 27.733,20 (vinte e sete mil, setecentos e trinta e três reais) e R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) respectivamente, conforme mensagem eletrônica (2719416), totalizando R\$ 47.733,20 (quarenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos).

5.4. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2024 do TRE/PE, conforme Informação 2349 (2449020), da Assistência de Gestão Socioambiental.

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n°s 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- É obrigação da contratada a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado

- constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- Apresentar declaração afirmando que atende aos Critérios de Sustentabilidade previstos no presente capítulo.
- 6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea "e" e art. 40, §1°, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

| Local e Horário da Prestação dos Serviços | Os encontros presencias serão realizados em Brasília/DF, no período de 04 a 08 de novembro de 2024, das 8h às 18h. |
|---|--|
| Prazo para Prestação do Serviço | O prazo da execução dos serviços é de 40 horas/aula, no período de 04 a 08 de novembro de 2024. |

6.1. Obrigações da Contratada

- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Ministrar o curso com a carga horária definida e de acordo com os conteúdos apresentados em sua proposta, no dia e horários estabelecidos.
- Emitir a nota fiscal/recibo após a execução dos serviços, bem como os demais documentos necessários à liquidação da despesa.
- Fornecer o certificado participação.

6.2. Obrigações do Contratante

- A contratante deverá realizar o pagamento em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contados da data do aceite e atesto pelo gestor do contrato na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6°, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

| Gestão e Fiscalização da Contratação | Servidor | Telefone | E-mail Funcional |
|---|----------|----------|------------------|
| | | | |

| Gestor do Contrato ou de Ata de Registro de Preços | Fernanda de Azevedo Batista | 3194- 9655 | fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br |
|--|--------------------------------------|---------------|---|
| Fiscais da Contratação | Cristiane Paes Barreto de Castro | 3194- 9654 | cristiane.paesbarreto@tre- pe.jus.br |
| | Robson Costa Rodrigues | 3194- 9480 | robson.rodrigues@tre-pe.jus.br |
| | Dário Queiroz Maciel Nunes Filho | 3194- 9493 | dario.nunes@tre-pe.jus.br |
| | Maurício Alexandre da Silva Filho | 3194- 9486 | mauricio.filho@tre-pe.jus.br |

7.1. Penalidades

- Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 6.1, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 5.3.
- Todas as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8. Informações Complementares

Servidores que participarão da capacitação:

- Robson Costa Rodrigues SOF
- Dário Queiroz Maciel Nunes Filho COR
- Maurício Alexandre da Silva Filho COFINC
- José Miaja Guimarães Filho SEGOR
- Felipe Mário Medeiros da Cunha Melo SEPLANO

9. Anexos

- a) Proposta da ABOP (2718941);
- b) Currículo dos Instrutores (2719335);
- c) Consulta ao SICAF (2719393);
- d) Consulta ao CADIN (2719393);
- e) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (2719393);
- f) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (2719393);
- g) Declaração que não emprega menor (2719393);
- h) Declaração de Atendimento aos Critérios de Sustentabilidade (2719393):
- i) Atestados de Capacidade Técnica em favor da ABOP (2719396);
- j) Estatuto Social (2719404);
- k) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (2719409);
- 1) E-mail Custo com diárias e passagens (2719416).

10. Assinaturas



Documento assinado eletronicamente por **DÁRIO QUEIROZ MACIEL NUNES FILHO**, **Coordenador(a)**, em 26/09/2024, às 11:35, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON COSTA RODRIGUES**, **Secretário(a)**, em 26/09/2024, às 12:54, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO ALEXANDRE DA SILVA FILHO, Coordenador(a), em 26/09/2024, às 13:23, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVÊDO BATISTA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 26/09/2024, às 13:51, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2718936 e o código CRC 7307A7AE.